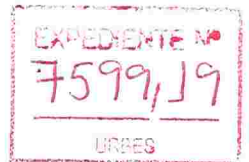




Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/19

PROCESSO CPL N.º 229/19

TRANSENIOR TRANSPORTES LTDA EPP, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem, mui respeitosamente perante o ilmo. Sr. Pregoeiro, com fulcro no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, apresentar as **CONTRA-RAZÕES** aos recursos apresentados, nos termos e fundamentos jurídicos que passaremos a esposar.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A priori, insta salientar que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, o legislador preconizou que as "contra-razões será apresentada em igual número de dias (03 dias), que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

4.

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 38 - Bairro Jardim Santa Cruz

CEP 13190-000 - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: +55 15 3281-2917

16:24 06/06/2019 149445 URBES TRANSITO E TRANSPORTES



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

Denota-se que o término do prazo dos recorrentes findou-se em 30/05/2019, contudo, fora disponibilizado vistas dos recursos no último dia 03/06, através do envio eletrônico ao email das empresas participantes.

Nesta toada, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, *"nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado"*.

Portanto, considerando-se o marco inicial para interposição das contra-razões ao recurso interposto, o interregno período se findará no dia 06/06/2019, razão pela qual, presentes os requisitos de admissibilidade da presente peça para seu devido processamento.

II. DOS RECURSOS

II.1. DA EMPRESA GATHI SERVIÇOS DE TRANSPORTES

EIRELI ME

A *priori*, insta salientar que não há comprovação de seu devido protocolo junto ao órgão licitante, contudo, há de destacar que encontra-se datado no dia 03 de junho de 2019, razão pela qual, presume-se ter sido apresentado na respectiva data.

Entretanto, consoante prevê o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, *"declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso"*.

4.



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

A despeito das disposições editalícias inerente à interposição de recursos, imperioso destacar que, apesar do edital dispor em seu item 6.4 que dos atos do pregoeiro caberá a interposição das razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, este não deverá ser considerado para o procedimento alhures.

O certame foi realizado na modalidade pregão presencial, o qual encontra-se disciplinado pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

A administração pública, por seu turno, deverá estar adstrita ao princípio da legalidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, envidando ações vinculadas aos preceitos normativos, não podendo atuar de modo divergente ao que dispõe a legislativa.

Portanto, o exame de admissibilidade para o devido processamento dos recursos e as respectivas contra-razões deverão estar em observância ao que preceitua o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Neste aspecto, depreende-se que a declaração de vencedor do certame foi proferida na sessão ocorrida em **27/05/2019**, portanto, o prazo para apresentação das razões recursais findou-se no dia **30/05/2019**.

À vista do exposto, resta indubitável a intempestividade das razões recursais apresentadas pela empresa **GATHI SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME**, devendo ser considerada **IMPROCEDENTE**.

Não obstante à intempestividade das razões recursais apresentadas pela empresa "Gathi", ressalte-se que a representação da empresa

4.

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 38 - Bairro Jardim Santa Cruz

CEP 18190-000 - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: +55 15 3281-2917



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

perante o ente licitante deverá ser realizada pelo procurador credenciado ou por seu responsável legal.

Consoante a ata da sessão realizada no dia 17/05/2019, a empresa "Gathi" credenciou como seu procurador, o Sr. Thiago Ap. Berto de Brito.

Instado a compulsar o contrato social e ficha cadastral da empresa alhures junto ao portal eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, constata-se que a signatária das razões recursais, Sra. Gabriela Nogueira Silva retirou-se da sociedade em **13/05/2019**.

Portanto, na oportunidade da apresentação do recurso, dia 03/06/2019, não se encontrava revestida dos poderes de representação da empresa, razão pela qual, não merece acolhimento em virtude da ausência de legitimidade de representação junto ao órgão licitante.

II.2. DA EMPRESA STILL TRANSPORTES EIRELI EPP

De igual modo às impugnações suscitadas no item II.1., as razões de recurso apresentada pela empresa Still Transportes Eireli EPP não foi apresentada de modo tempestivo, uma vez que fora protocolado no dia **03/06/2019**.

Portanto, requer-se a **IMPROCEDÊNCIA** do mesmo, em razão de sua intempestividade.

II.3. DA EMPRESA BB TRANSPORTES E TURISMO LTDA

4.

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 38 - Bairro Jardim Santa Cruz
CEP 18190-000 - Araçoiaba da Serra/SP
Telefone: +55 15 3281-2917



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

Em apertada síntese, verifica-se que a licitante "BB" foi inabilitada em razão de ter apresentado *"o balanço patrimonial em desacordo com o estabelecido na Lei nº 10.406/02, já que o documento apresentado refere-se ao exercício de 2017, quando na verdade já deveria ser referente ao exercício de 2018"*.

Sustenta em suas razões recursais que *"em relação à data em que a escrituração contábil digital - ECD deveria ser transmitida, inicialmente a referida IN-RFB nº 1.420/13 definia o prazo em até o "último dia útil do mês de junho". Todavia, foi alterada pela instrução normativa nº 1.594/15 que passou a estabelece como prazo para envio "até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte"*.

De fato, depreende-se que as empresas sujeitas à escrituração contábil digital deverão transmitir o balanço patrimonial e demonstrações contábeis por meio do Sistema de Escrituração Digital - SPED, no qual encontra-se regulamentado através de instruções normativas expedidas pela Receita Federal.

Por seu turno, o inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93 preconiza que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na **FORMA DA LEI**.

A despeito da legislação sobre a matéria, o Código Civil dispõe em seu art. 1078 e seu inciso I do Código Civil que *"a assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico"*.

4.

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 38 - Bairro Jardim Santa Cruz
CEP 18190-000 - Araçoiaba da Serra/SP
Telefone: +55 15 3281-2917



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

Logo, em regra, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

A despeito da escrituração contábil digital, a instrução normativa da Receita Federal sob nº 1.774/2017 dispõe em seu art. 5º que *"a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração"*.

Nesta toada, estamos diante de dois prazos:

- Até **maio** do ano subsequente para as empresas obrigadas a apresentar ECD.

- Até **abril** do ano subsequente as que não são obrigadas apresentar ECD (Ex. Simples Nacional*)

Contudo, para efeitos de participação em procedimentos licitatórios, as empresas deverão apresentar as documentações de habilitação em consonância com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 que, por sua vez, determina que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na **FORMA DA LEI**.

O artigo 59 da Constituição Federal estabelece a hierarquia das normas lembrando que o Código Civil é uma Lei Ordinária, vejamos:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 38 - Bairro Jardim Santa Cruz

CEP 18190-000 - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: +55 15 3281-2917



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Cabe frisar que a Instrução Normativa em comento são para fins tributários e não precisa ser necessariamente levada em consideração pela Administração nos processos licitatórios.

O Procurador Clenan Renaut de Melo Pereira realizou julgamento neste sentido, a saber:

“A Instrução Normativa RFB nº 787/2007 a que se refere a recorrente, em seu art. 1º, esclarece que é instituída a Escrituração Contábil Digital para fins fiscais e previdenciários. Imperioso destacar que tal norma não poderia se prestar a inovar disposição legal. No caso, o Código Civil pátrio, em seu Capítulo IV -Da Sociedade Limitada, prescreve: “Art. 1078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;” As regras relativas ao balanço digital são tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos. Para fins de licitação, necessário observância da norma de regência. Desta feita, não merece reparo a decisão da pregoeira, de inabilitação da empresa que não apresentou o balanço patrimonial exigível na forma da lei.

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 38 - Bairro Jardim Santa Cruz
CEP 18190-000 - Araçoiaba da Serra/SP
Telefone: +55 15 3281-2917

4.



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO.” (Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins – Processo administrativo nº 2011.0701.000114 – DOETO de 03/06/2011. Pg. 38 e 39.)”

O Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, **mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido**, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, **30 de abril do ano subsequente**, in verbis:

“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

Portanto, à vista do exposto, o Douto Pregoeiro agiu acertadamente a despeito da inabilitação da empresa “BB Transportes e Turismo Ltda”, tendo em vista que não foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício já exigível, qual seja, de 2018.

4.



Andrade & Rodrigues

Advocacia e Assessoria

Razão pela qual, não merece prosperar suas razões recursais, mantendo-se a sua **INABILITAÇÃO**.

III. DOS PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, requer-se a total **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos apresentados pelas empresas **GATHI SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, STILL TRANSPORTES EIRELI EPP e BB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sorocaba, 06 de junho de 2019.

TRANSENIOR TRANSPORTES LTDA EPP

Ismael Adilson da Costa

Proprietário

CPF: 091.353.458-00

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 38 - Bairro Jardim Santa Cruz

CEP 18190-000 - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: +55 15 3281-2917



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:

GATHI GESTAO, TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

GATHI SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI

SIT - ASSISTENCIA E TELEATENDIMENTO EIRELI

TIPO: GRUPO

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35630042216	18/09/2017	06/06/2019 11:51:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/08/2017	28.667.948/0001-14	

CAPITAL

R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA CARD ARCOVERDE	NÚMERO: 680
BAIRRO: PINHEIROS	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05408-001 UF: SP

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E
INTERNACIONAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E
INTERNACIONAL
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

IVETE BENTO DE BRITO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 029.580.008-93, RG/RNE: 237271928 - SP, RESIDENTE À AV JORGE JOAO SAAD, 1001, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05618-001, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

EMPRESA..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 554.076/18-4 SESSÃO: 07/12/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GATHI SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI., DATADA DE: 21/11/2018.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIANA FERNANDES BERTOCCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 182.167.088-40, RESIDENTE À NOSSA SENHORA DO LORETO, 744, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 02219-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO GABRIELA NOGUEIRA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 469.751.238-37, RG/RNE: 418293958 - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE TENA, 145, JD GUERREIRO, COTIA - SP, CEP 06710-540, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL., DATADA DE: 21/11/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 231.251/19-1 SESSÃO: 13/05/2019

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GATHI GESTAO, TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI., DATADA DE: 22/04/2019.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GABRIELA NOGUEIRA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 469.751.238-37, RESIDENTE À RUA FELIPE TENA, 145, JD GUERREIRO, COTIA - SP, CEP 06710-540, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

NOMEADO IVETE BENTO DE BRITO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 029.580.008-93, RG/RNE: 237271928 - SP, RESIDENTE À AV JORGE JOAO SAAD, 1001, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05618-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.300.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL., DATADA DE: 22/04/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35630042216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/06/2019

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para DAIANE TACHER CUNHA : 41656006871. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118367792, quinta-feira, 6 de junho de 2019 às 11:51:55.

4.